



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 016/2026

Dispõe sobre critérios de concessão, renovação, substituição e acompanhamento de bolsas de mestrado e doutorado do PPGPS/UnB

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social em reunião realizada em 18 de março de 2026 e considerando a Portaria CAPES nº 133/2023, a Resolução CPP nº 011/2020 e as normas institucionais vigentes da Universidade de Brasília, resolve:

Da Concessão de Bolsas

Art. 1º. A concessão de bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e da efetiva liberação de cotas pelas agências de fomento, não gerando direito subjetivo à percepção do benefício.

Art. 2º. Para concorrer às bolsas de mestrado e doutorado serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. Atender os critérios específicos determinados pelas agências de fomento da respectiva bolsa (Capes, CNPq, FAP e outras);
- II. Não ter ultrapassado o terceiro semestre do curso, no caso do mestrado, e o quinto semestre, no caso do doutorado, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente previstas em edital anual.

Art. 3º. Os(as) estudantes de mestrado e doutorado poderão acumular bolsa de mestrado ou de doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que tal condição não comprometa o desempenho acadêmico, o cumprimento das exigências do programa e as normas das agências de fomento.

Art. 4º. Para concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão considerados os seguintes critérios de seleção:



- I - Condição socioeconômica (peso 6);
- II - Classificação no processo seletivo (peso 4).

Parágrafo único: Os critérios para avaliação socioeconômica serão determinados em Edital anual de inscrições para concessão de Bolsas do PPGPS, em nível de mestrado e doutorado, a ser elaborado pela Comissão de Bolsas, podendo considerar renda do(a) candidato(a), renda familiar *per capita*, composição familiar, situação habitacional, mobilidade, situação de saúde familiar, vínculo empregatício, benefícios sociais e demais indicadores pertinentes.

Art. 5º. O Edital anual deverá indicar expressamente os documentos obrigatórios para inscrição, inclusive formulários, declarações, comprovantes socioeconômicos e demais documentos necessários à análise da elegibilidade e classificação.

Da Comissão de Bolsas

Art. 6º. O procedimento para a concessão das bolsas do PPGPS, oriundas das agências de fomento, será conduzido por Comissão de Bolsas composta por três docentes permanentes e dois representantes discentes, dentre os quais um docente exercerá a presidência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas contará também com integrantes suplentes em número correspondente ao dos membros titulares, sendo 1 (um/uma) docente suplente e 2 (dois/duas) estudantes suplentes, designados nos mesmos termos previstos para os membros titulares, com atuação em caso de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 7º. A composição da Comissão de Bolsas será aprovada pelo Colegiado do Programa e formalizada por ato próprio, com vigência de um ano.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas terá por competência:

- I - Elaborar o Edital anual de inscrições para concessão de Bolsas do PPGPS, contendo requisitos para seleção, cronograma e documentos a serem apresentados no ato da inscrição, dentre outros itens que a Comissão julgar necessários;
- II - Definir os critérios para realizar a avaliação da condição econômica dos(as) inscritos;
- III - Realizar a análise das inscrições e seleção para bolsas a partir dos critérios de classificação estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.





Art. 9º. Integrantes da Comissão de Bolsas deverão declarar impedimento de participação na análise de candidaturas quando houver vínculo de orientação, coorientação, parentesco ou qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Da Inscrição dos(as) Pós-graduandos(as)

Art. 10. A inscrição para seleção de bolsas ocorrerá em duas modalidades:

- I – ampla concorrência;
- II – ações afirmativas.

§1º A modalidade ações afirmativas compreenderá as seguintes categorias:

- a) pessoas pretas e pardas;
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas quilombolas;
- d) pessoas trans;
- e) pessoas com deficiência;
- f) estudantes estrangeiras/os.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas na modalidade ações afirmativas as/os estudantes que:

- I - tenham ingressado no PPGPS por ações afirmativas; ou
- II - comprovem enquadramento nas categorias previstas neste artigo, conforme exigências definidas em edital anual.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais relativos aos processos de concessão, renovação e substituição de bolsas observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se às finalidades acadêmico-administrativas do Programa.

Das Vagas

Art. 12. Do número total de bolsas oferecidas em cada processo seletivo, serão reservadas vagas para ações afirmativas, desde que observados os percentuais mínimos definidos em Edital anual com base nesta Resolução e nas normas institucionais aplicáveis.



Art. 13. Na hipótese de enquadramento simultâneo em mais de uma modalidade de ação afirmativa, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - indígenas e quilombolas;

II - autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as (pretas e pardas);

III - pessoas trans;

IV - pessoas com deficiência;

V - estudantes estrangeiros(as).

Art. 14. As vagas reservadas eventualmente não preenchidas serão redistribuídas prioritariamente entre as demais modalidades de ações afirmativas, observada a ordem de classificação, e, apenas após esgotadas essas possibilidades, destinadas à ampla concorrência.

Art. 15. Será assegurado cadastro de reserva para bolsas futuras, limitado a até 50% do total de bolsas ofertadas em edital.

§ 1º A classificação para cadastro de reserva não gera direito subjetivo à concessão de bolsa, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e à vacância de bolsas durante a vigência do respectivo edital anual de seleção.

§ 2º A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

Dos Recursos

Art. 16. Será assegurado aos(às) candidatos(as) o direito à interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar dos processos de concessão, renovação ou substituição de bolsas, nos prazos e condições definidos em edital anual.

Parágrafo único - Os recursos serão analisados pela Comissão de Bolsas, com possibilidade de referendo pelo Colegiado do Programa, quando necessário.

Das Obrigações do(a) Bolsista

Art. 17. O(a) pós-graduando(a) do PPGPS que receber bolsa, deverá:



- I - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa, observadas as normas das agências de fomento e regulamentações institucionais vigentes;
- II – No caso de bolsistas que exerçam atividades remuneradas, dedicar-se prioritariamente às atividades acadêmicas do Programa, observadas as normas das agências de fomento e regulamentações institucionais vigentes;
- III - Realizar Estágio de docência, de acordo com exigências das agências de fomento;
- IV - Manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;
- V - Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no início do semestre subsequente ao realizado;
- VI- Participar ativamente das atividades convocadas pelo Programa;
- VII - Elaborar e submeter, durante o desenvolvimento do Curso, pelo menos dois artigos para publicação em Revistas Científicas Acadêmicas, ou capítulos de livros, conforme as exigências regimentais do Programa e observadas as orientações do(a) orientador(a);
- VIII - Ser aprovado em Exame de Qualificação até o final do segundo período letivo, no caso do mestrado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelas instâncias competentes;
- IX - Ser aprovado em Exame de Qualificação até o final do quarto período letivo, no caso do doutorado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelas instâncias competentes;
- X - Concluir o curso no prazo máximo regimental.

Parágrafo único - Os critérios operacionais poderão ser detalhados em Edital anual de seleção.

Da Renovação da Bolsa

Art. 18. Para a renovação de bolsas de mestrado e doutorado serão considerados os seguintes critérios, além dos requisitos para renovação estabelecidos pelas respectivas agências de fomento:

- I - Não ter trancamento geral e em disciplinas obrigatórias;
- II - Apresentar rendimentos acadêmicos com menções iguais ou superiores a MS;
- III - Apresentar relatório semestral à Coordenação, acompanhado de parecer do(a) orientador(a), que conste avaliação sobre desempenho, explicitando que a conclusão do mestrado e/ou do doutorado se dará no tempo previsto (24 e 48 meses respectivamente);



IV - Cumprir regularmente o cronograma acadêmico do curso, inclusive quanto à qualificação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelas instâncias competentes.

Parágrafo único: Nos casos em que o bolsista não cumprir os critérios para a renovação, a bolsa será cancelada, devendo, quando cabível, ser destinada ao(à) candidato(a) subsequente, observada a ordem de classificação do edital vigente.

Dos Critérios para Substituição de Bolsista

Art. 19. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nesta Resolução e no Edital vigente.

Parágrafo único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente para conclusão do mestrado e do doutorado e sem solicitação de prorrogação.

Da Suspensão da Bolsa

Art. 20. A suspensão, cancelamento ou encerramento da bolsa por motivos decorrentes de normas da agência financiadora observarão também as normas institucionais da Universidade de Brasília e, quando cabível, o devido processo administrativo.

Da Perda da Bolsa

Art. 21. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, nas normas das agências de fomento ou no edital anual poderá ensejar suspensão, cancelamento ou não renovação da bolsa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

Dos Casos Omissos

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e referendados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social.



Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado e revoga integralmente a Resolução PPGPS nº 004/2024.

Brasília-DF, 18 de março de 2026

Profa. Dra. Maria Lúcia Lopes da Silva Coordenadora do PPGPS

